

Curso de Formação de Controladores Internos

Módulo II

Controle Interno de Licitações e Contratações Públicas

Gilberto Gomes da Silva

Auditor Governamental

gilbertogomes@cge.pi.gov.br

Outubro/2018

MISSÃO

A CGE/PI tem como **missão** defender o interesse social por meio de políticas de orientação e controle da gestão pública estadual.

GOVERNO
DO PIAUÍ

Considerações iniciais

- **Definição de Auditoria Interna**

A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva **de avaliação e de consultoria**, desenhada **para adicionar valor e melhorar** as operações de uma organização.

Ela **auxilia** uma organização a **realizar** seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para **avaliar e melhorar** a eficácia dos processos de **gerenciamento de riscos, controle e governança**.

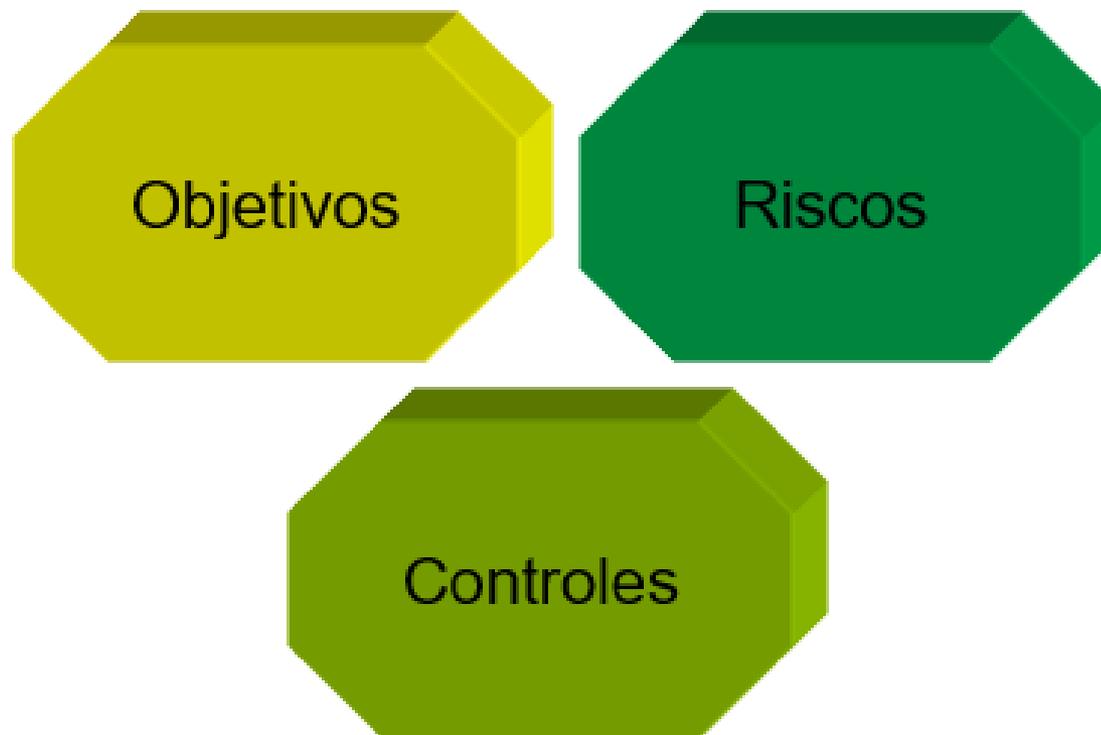
Fonte: (IPPF – IIA)

IPPF – Estrutura Internacional de Práticas Profissionais

IIA - Institute of Internal Auditors

Considerações iniciais

A Tríade ...



Projeto

- É o esforço temporário empreendido para criar um produto exclusivo.



Ciclo de vida de um Projeto

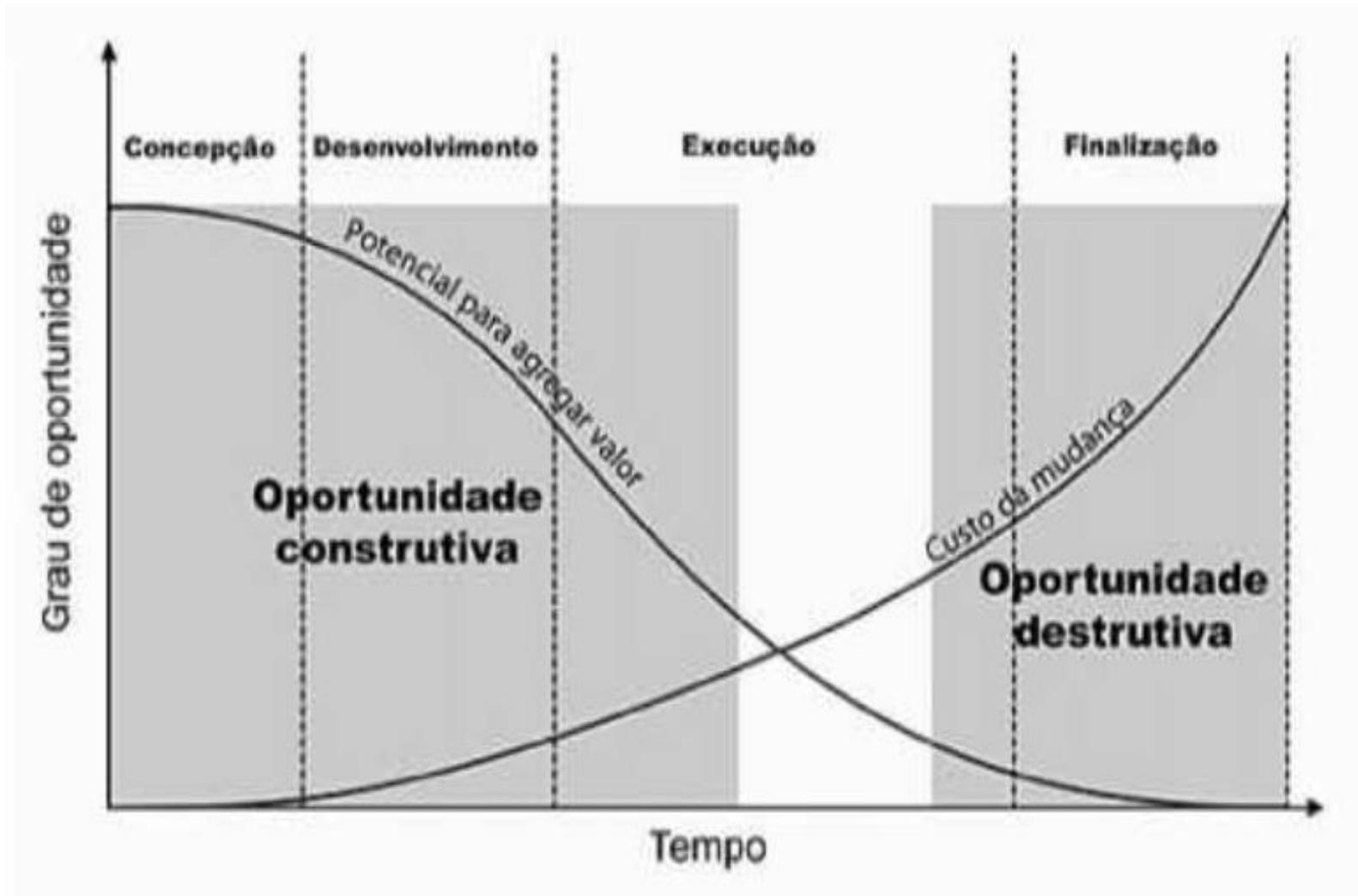


Fig. 1.1 – Grau de oportunidade da mudança em função do tempo

Considerações iniciais

Súmula TCU Nº 222

- As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, (...), **devem ser acatadas pelos** administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

GOVERNO
DO PIAUÍ

Considerações iniciais

Jurisprudência TCU



Cidadão | Portal TCU

https://portal.tcu.gov.br/inicio/

English | Español

TCU TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

Institucional Controle e fiscaliza

O TCU
Sessões
Jurisprudência
Controle e fiscalização
O TCU e o Congresso

Educa
Impre
Event
Biblioteca digital
Cultura

Receba atualizações por e-mail

Receba novidades por e-mail

Este serviço relaciona todas as novidades de seu interesse no portal em um único e-mail diário.

Informe o seu e-mail:*

Escolha os temas sobre os quais deseja ser avisado quando um novo conteúdo for publicado. Opcionalmente, selecione também quais periódicos deseja receber independentemente do tema.

Selecione os temas de seu interesse:

Selecione os periódicos de seu interesse:

Temas

- Desenvolvimento
- Infraestrutura
- Institucional
- Serviços Essenciais ao Estado
- Social

Documentos

- Acervo da Biblioteca Ministro Ruben Rosa
- Acordos de cooperação
- Biblioteca Digital
- Boletim de Pessoal
- Boletim de jurisprudência
- Eventos
- Informativo Orientar
- Informativo de Licitações e Contratos

**Número 236****Sessões: 11 e 12 de setembro de 2018**

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCU que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período acima indicado. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCU sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações por meio dos links disponibilizados.

[Acórdão 2126/2018 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Pessoal. Aposentadoria. Renúncia. Desaposentação. Marco temporal. STF. Recurso extraordinário. Consulta.

A partir do entendimento firmado pelo STF no julgamento dos Recursos Extraordinários 381.367, 827.833 e 661.256 (sessão de 26/10/2016), não é possível renúncia a aposentadoria vinculada a regime próprio de previdência com objetivo de contagem de tempo de contribuição já utilizado, em outro benefício, seja vinculado a regime próprio, seja vinculado ao regime geral, em razão de não haver previsão legal do direito à desaposentação para os servidores públicos.

[Acórdão 2144/2018 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas)

Responsabilidade. Débito. Quitação ao responsável. Citação. Pagamento. Juros de mora. Multa. Princípio da boa-fé.

O pagamento tempestivo do débito na fase de citação, atualizado monetariamente, opera sua quitação, não cabendo a incidência de juros quando do julgamento do processo. Todavia, caso não reste caracterizada a boa-fé do responsável ou na subsistência de outras irregularidades, as contas serão julgadas irregulares com aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da [Lei 8.443/1992](#).

[Acórdão 2169/2018 Plenário](#) (Denúncia, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviços advocatícios. Requisito.

A contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 25, inciso II, da [Lei 8.666/1993](#), desde que presentes os requisitos concernentes à singularidade do objeto e à notória especialização do contratado.

Controle Interno de Licitações e Contratações Públicas

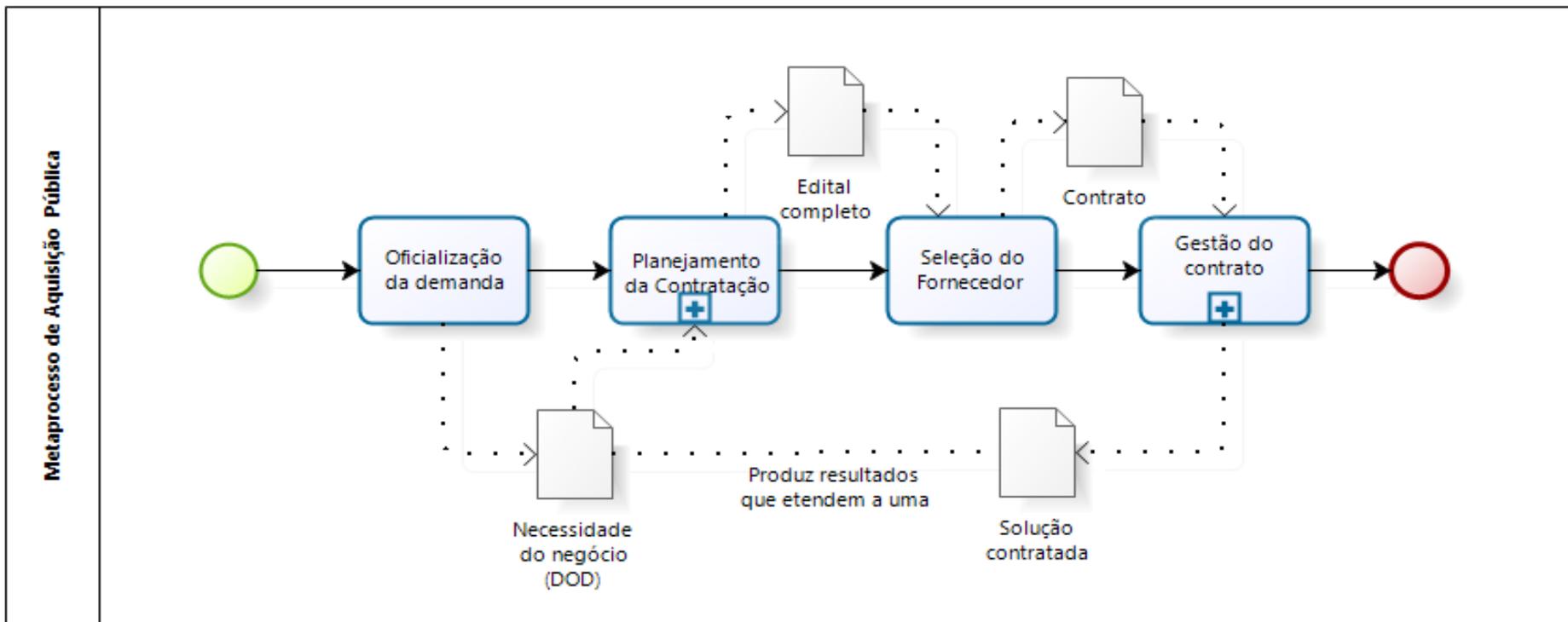
- Justificativa de controle nas contratações públicas
- Mapeamento dos principais riscos envolvidos nas contratações
- Licitações, SRP, Contratação Direta
- Os 3 pilares do controle interno em contratações públicas
- Principais falhas encontradas nos processos de contratação
- Formalização dos processos de contratação

Justificativa do controle

- Por que realizar controle de licitações e contratos públicos?
 - Multiplicidade de serviços públicos
 - Diversidade de leis e regulamentos
 - Alto volume de recursos públicos envolvidos
 - Risco de ineficiência e de não alcance de objetivos
- Mapeamento dos principais riscos inerentes às contratações públicas
- Formulação de mecanismos para controle dos riscos

Aquisição como processo de trabalho

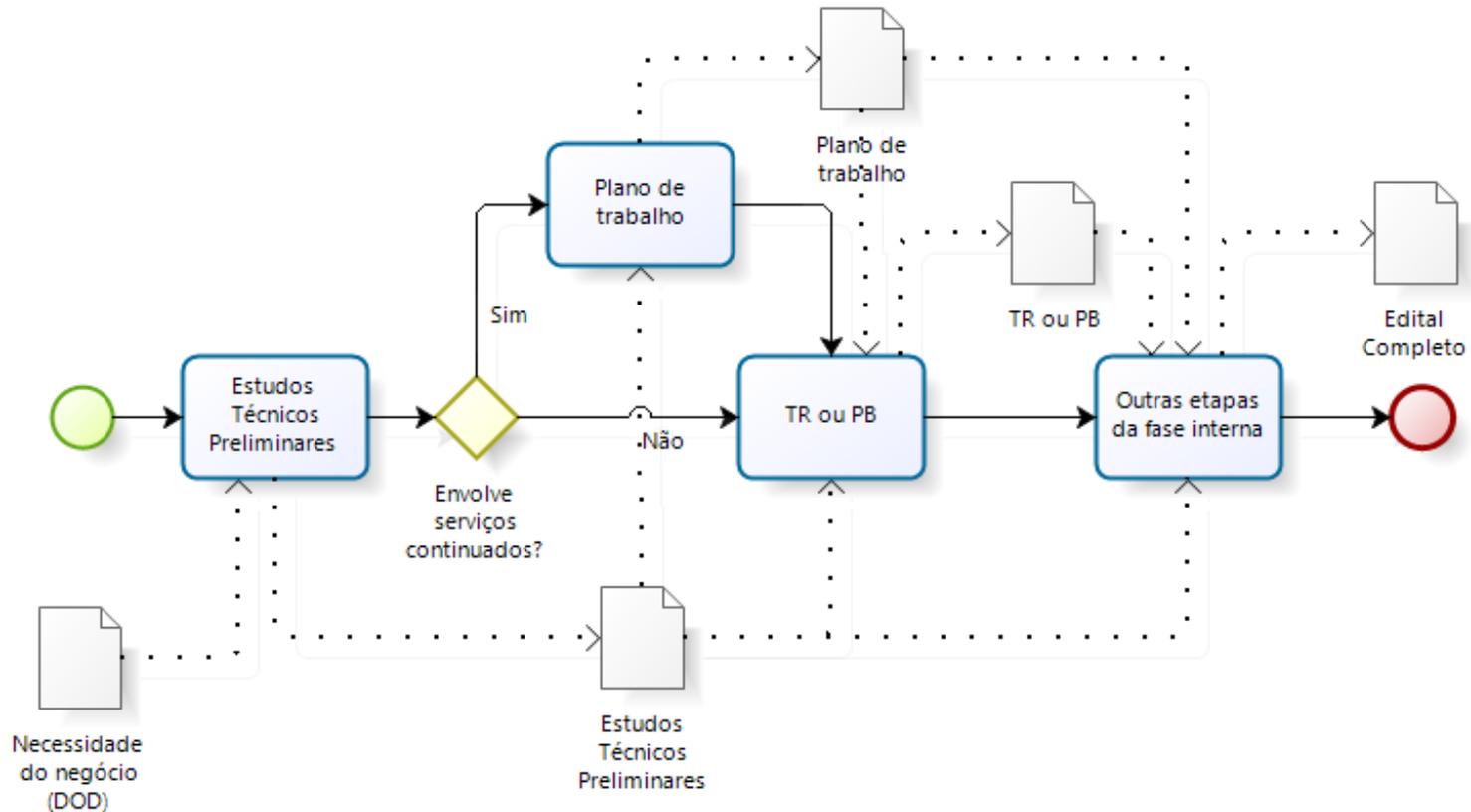
Metaprocesso de aquisição pública



Fonte: RCA - Riscos e Controles nas Aquisições

Aquisição como processo de trabalho

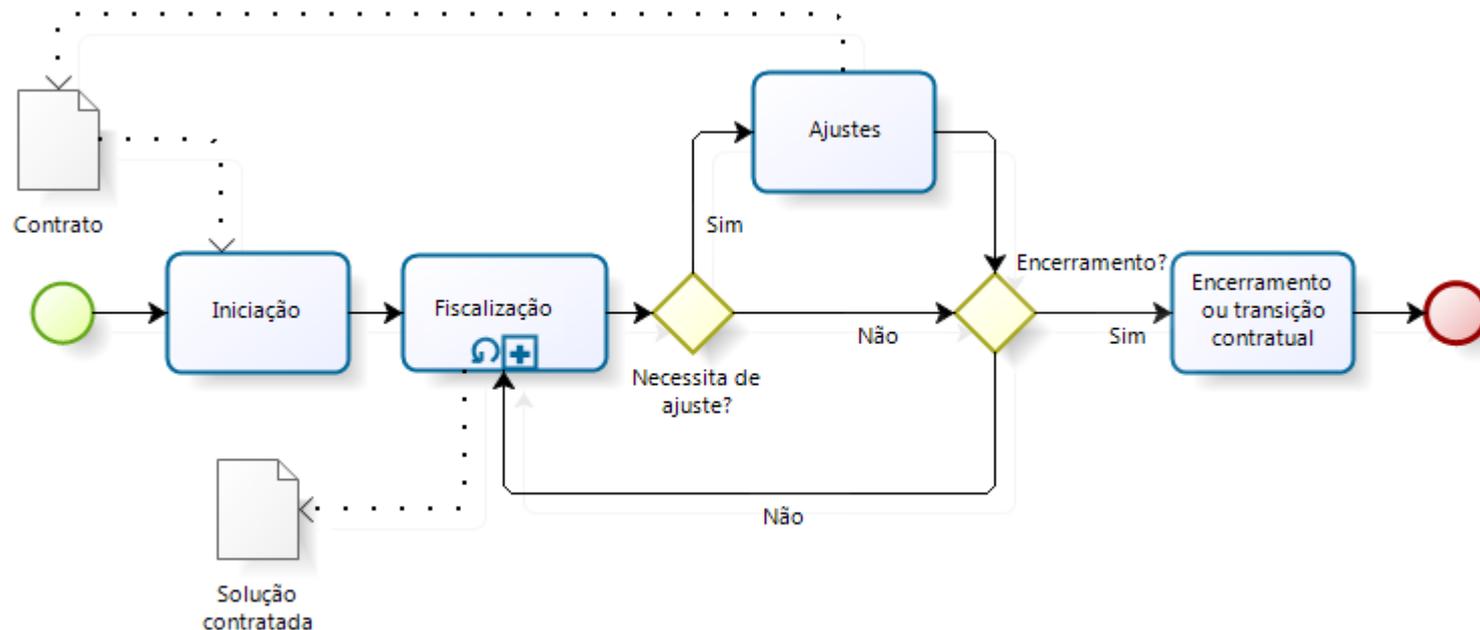
Processo de planejamento da contratação



Fonte: RCA - Riscos e Controles nas Aquisições

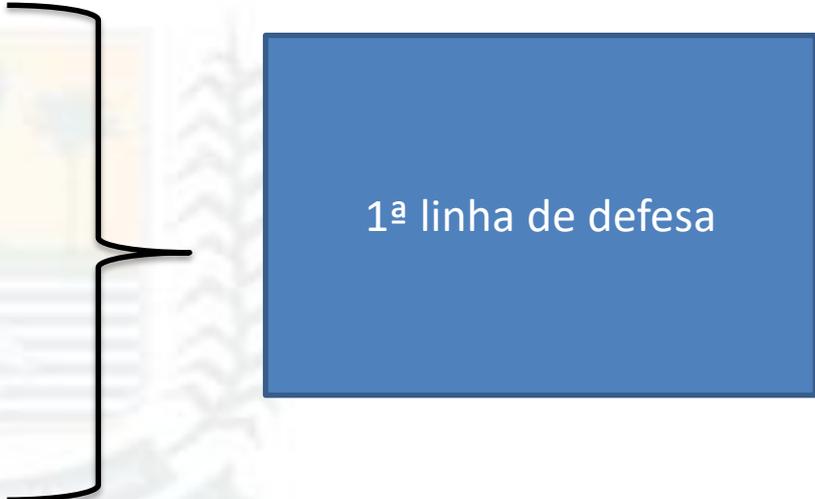
Aquisição como processo de trabalho

Processo de gestão do contrato



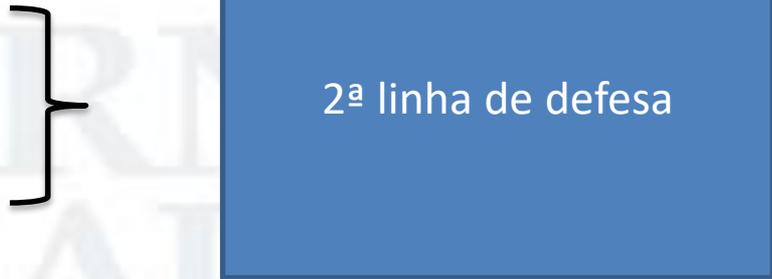
Controle interno de contratações públicas: responsabilidade compartilhada

- Setor Demandante
- Setor Administrativo-Financeiro
- Comissão de Licitação
- Assessoria Jurídica
- Gestor do órgão
- etc



1ª linha de defesa

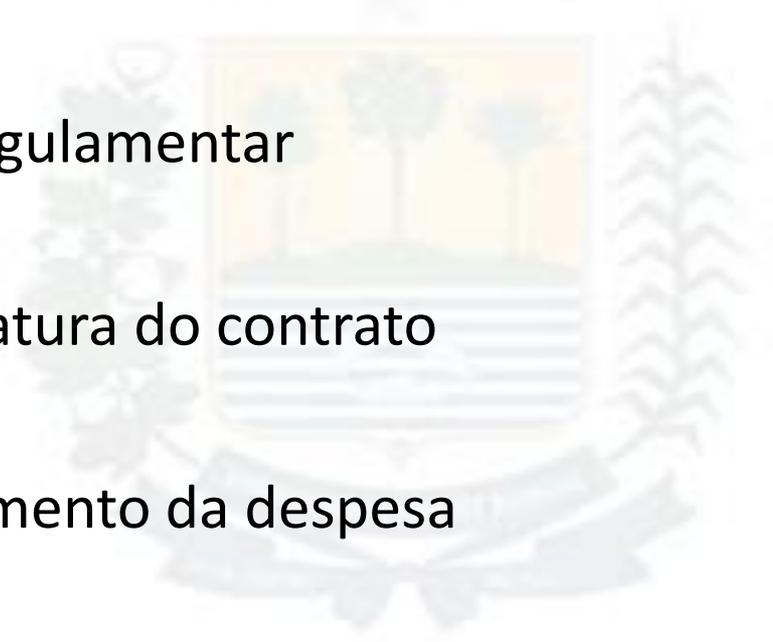
- Núcleo de Controle Interno - NCI



2ª linha de defesa

Momentos de atuação dos NCI na análise de processos de contratações públicas

- Novo marco regulamentar
- Antes da assinatura do contrato
- Antes do pagamento da despesa



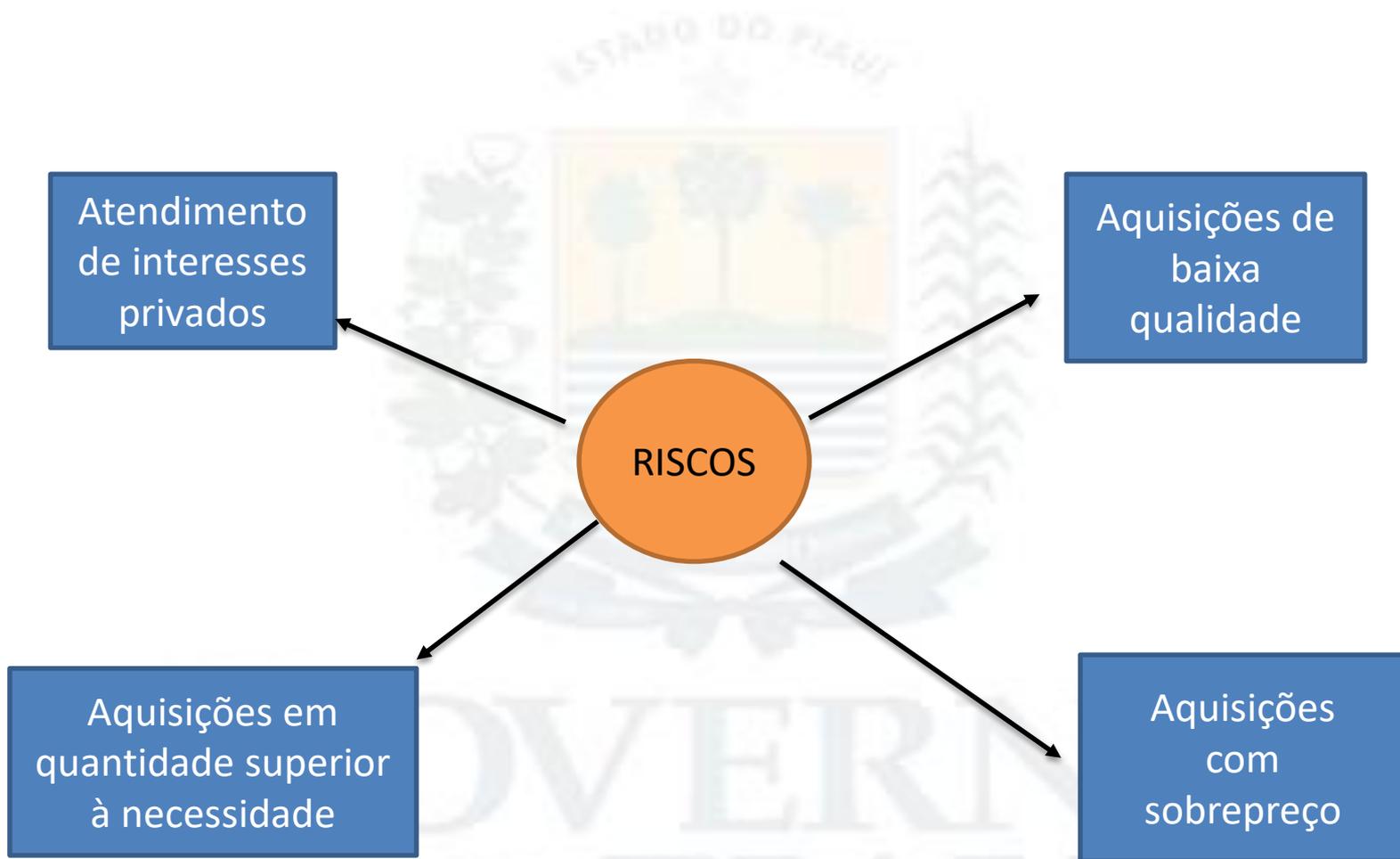
GOVERNO
DO PIAUÍ

Ambiente de controle x riscos

- Ambiente de Controle
 - Mapeamento dos riscos
 - Definição clara de responsabilidades
 - Rotinas padronizadas
 - Valorização da atividade de controle



Riscos inerentes às licitações e contratações públicas



Fatores de risco

- Vícios em licitações
 - Vícios em adesões a atas de registro de preço
 - Fuga indevida à licitação
 - Falta de transparência
 - Falhas na instrução processual
- Vícios nas contratações
 - Vícios nas alterações contratuais
 - Falhas na fiscalização de contratos

Licitações Públicas

- Procedimento administrativo vinculado
- Contratação de bens, serviços e obras
- Competitividade
- Seleção da proposta mais vantajosa para a administração
- Princípios de direito público

Princípios aplicáveis às licitações públicas

- Princípios basilares:
 - Supremacia do interesse público (cláusulas exorbitantes)
 - Indisponibilidade do interesse público (atuação vinculada)
- Princípios decorrentes
 - Igualdade
 - Legalidade
 - Impessoalidade
 - Moralidade (probidade)
 - Publicidade
 - Vinculação ao instrumento convocatório
 - Julgamento objetivo
 - Adjudicação compulsória

Dever de licitar

- Art. 37, XXI, da Constituição Federal
 - (...), as obras, serviços, compras (...) serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, (...).
- Licitação como regra
- Exceção: dispensa e inexigibilidade de licitação

Normas aplicáveis às licitações e contratações públicas

- Em âmbito **federal**:
 - Lei nº 8.666/93 (Lei geral de licitações e contratações públicas);
 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão);
 - Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
 - Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

Normas aplicáveis às licitações e contratações públicas



- Em âmbito **estadual**:
 - Lei nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013 (Define o pregão como modalidade licitatória preferencial);
 - Decreto nº 16.212/2015 (Regulamenta ME, EPP e MEI);
 - Decreto nº 15.093/2013 (acompanhamento dos contratos);
 - Decreto nº 14.386/2011 (Aquisição e locação de Veículos);
 - Decreto nº 14.483/2011 (Contratação de serviços continuados);
 - Decreto nº 14.631/2011 (Aquisição e locação de serviços de informática);
 - Decreto nº 11.346, de 30 de março de 2004 (Regulamenta pregão no âmbito do estado do Piauí);
 - Decreto nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP);

Os três pilares do controle interno nas contratações públicas

Objeto



- Delimitação adequada
- Justificativa idônea
- Riscos: desvio de finalidade, aquisições de baixa qualidade, supérfluas

Quantidade



- Dimensionamento da demanda
- Estudo das reais necessidades
- Riscos: contratações excessivas, desperdício de recursos públicos

Preço



- Pesquisa de mercado
- Fixação de preço de referência
- Riscos: contratação com sobrepreço e pagamentos superfaturados

DO PIAUÍ

Sistema de Registro de Preços

- Facilitador das aquisições públicas
- Registro formal de preços (ampla pesquisa de mercado)
- Aplicabilidade
 - Contratações frequentes
 - Impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado
 - Bens e serviços para atendimento a diversos órgãos
 - Entregas parceladas
 - Redução de custos

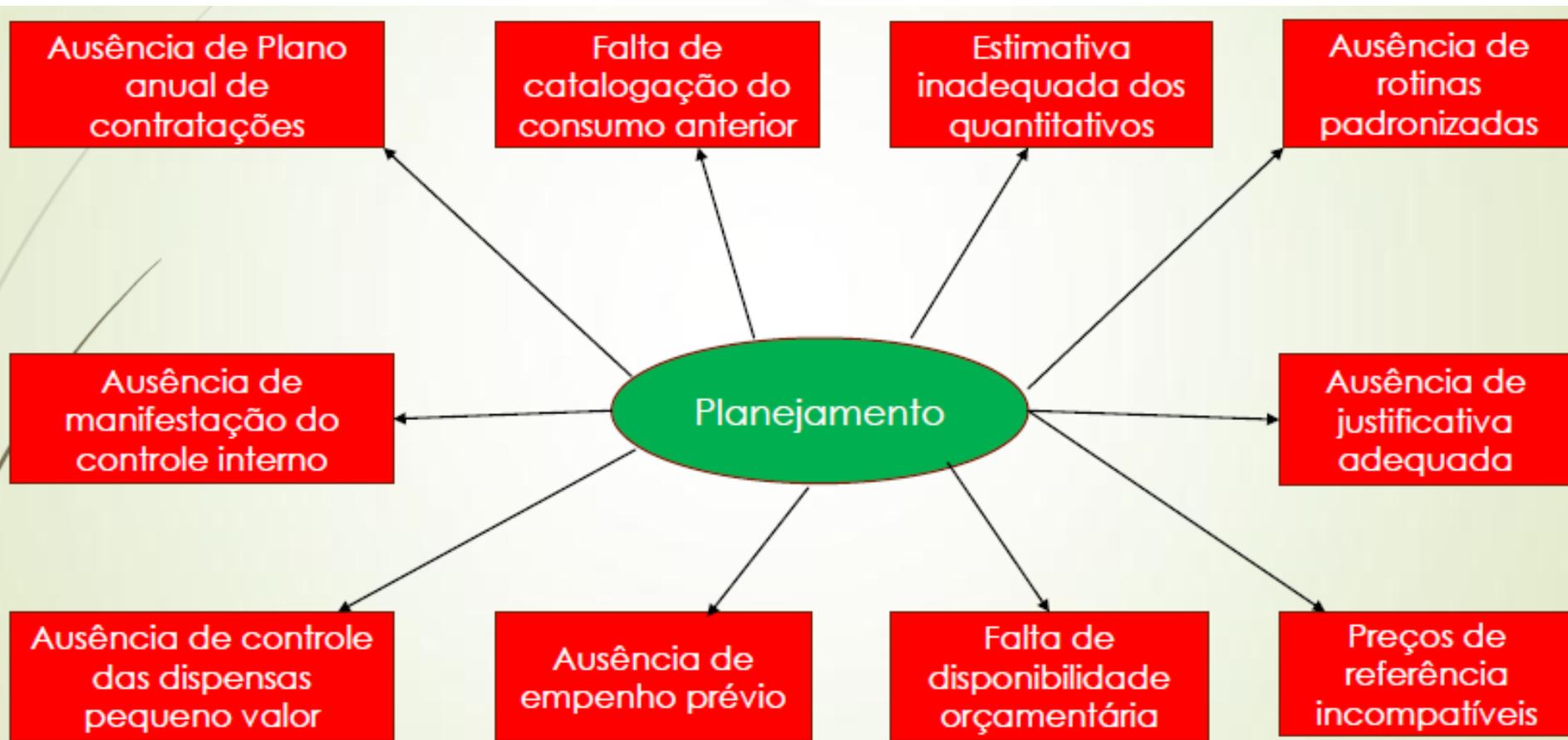
Contratação direta: dispensa e inexigibilidade de licitação

- Dispensa de licitação: rol taxativo de hipóteses (art. 24, da Lei nº 8.666/93)
 - discricionariedade
- Inexigibilidade de licitação: rol exemplificativo (art. 25, da Lei nº 8.666/93)
 - Inviabilidade de competição
- Necessidade de formalização do processo (art. 26, da Lei nº 8.666/93)
- Art. 89: configura crime
 - Dispensa indevida
 - Não formalização do processo

Evidências de falhas/irregularidades nas licitações e contratações públicas

- Planejamento das contratações
- Formalidades do processo
- Adesão a ata de registro de preços
- Contratação direta: dispensa e inexigibilidade de licitação
- Gestão dos contratos

Falhas de Planejamento das contratações



Deficiências na formalização de processos



Falhas encontradas na formalização de adesões a ata de registro de preço



Irregularidades encontradas em processos de contratação direta



Principais falhas na gestão de contratos

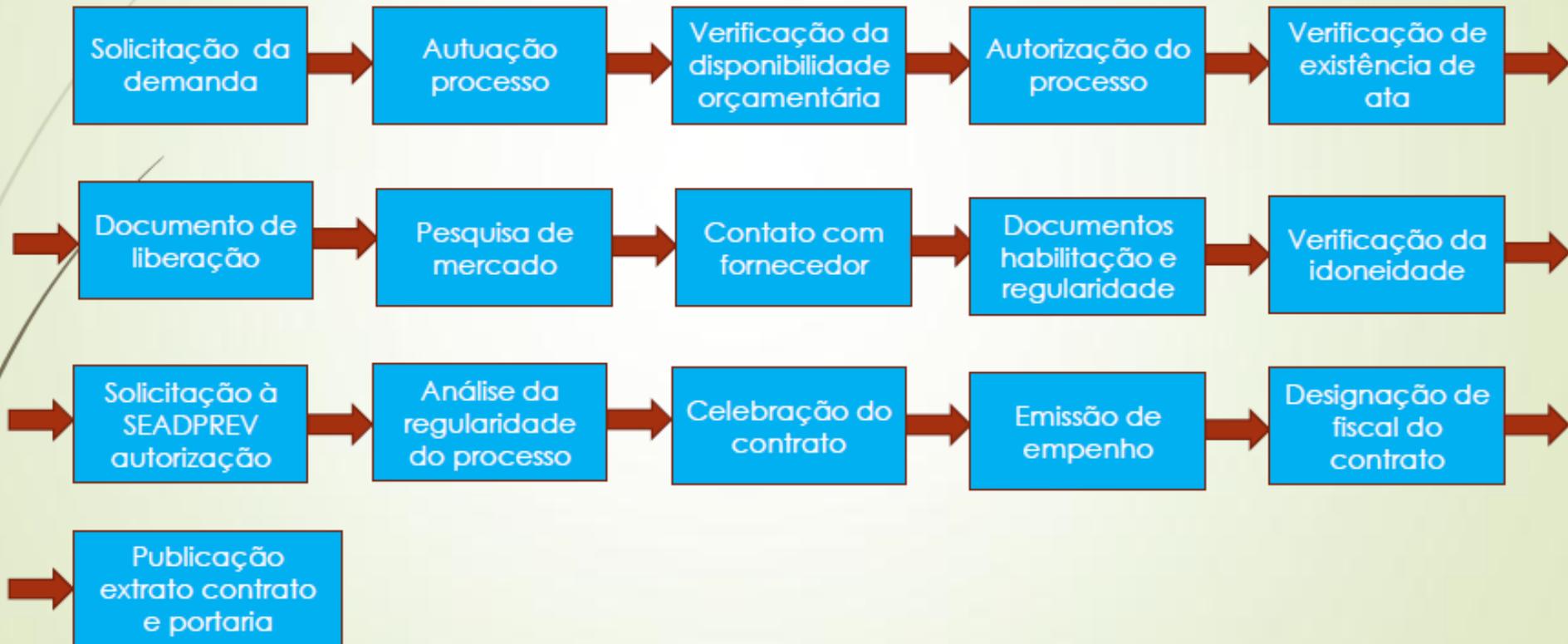


Licitações e Contratos

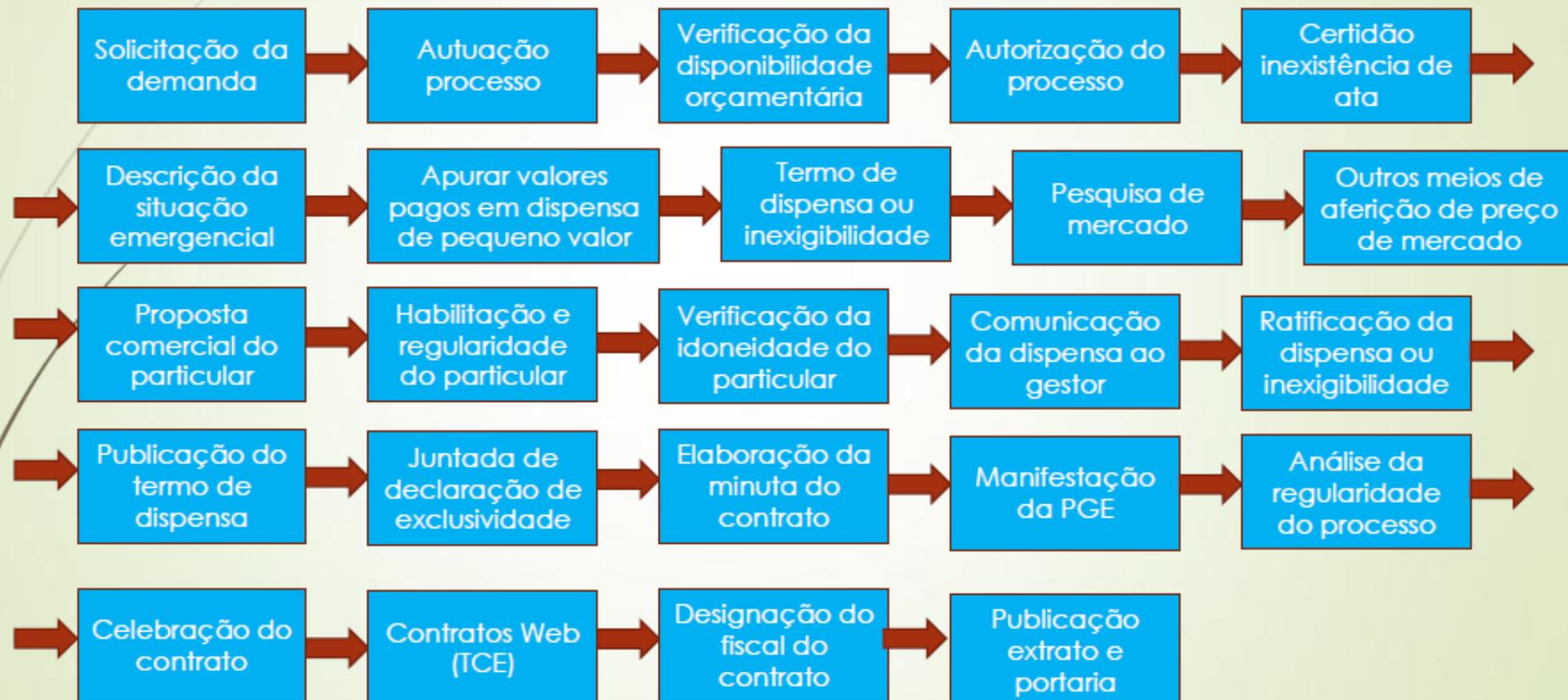
Principais Falhas e Irregularidades

- 1) Fracionamento da Despesa
- 2) Falta de Parcelamento do Objeto
- 3) Adjudicação de licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas
- 4) Indicação de Marca
- 5) Pagamento Antecipado
- 6) Falhas no Projeto Básico

Formalização de processos de contratações públicas (adesão a ata)



Formalização de processos de contratações públicas (contratação direta)



Etapas de uma obra pública



Figura 1 – Fluxograma de procedimentos

DO PLAU

Muito obrigado!!!

Gilberto Gomes da Silva

gilbertogomes@cge.pi.gov.br

GOVERNO
DO PIAUÍ